



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 5 Pg
- Atos da Administração.....5 / 10 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2381 Terça - Feira, 18 de Janeiro de 2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 3.420 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Mapa de Risco disponibilizado pelo Estado do Rio de Janeiro e pelas informações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto atualiza, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas, a serem adotadas, no período de 19 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas as seguintes atividades:

I – a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19 e que estejam

internados no município

II - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: bailes e quaisquer comemorações carnavalescas.

§1º - A suspensão da realização de eventos relacionados ao carnaval também engloba a reunião dos blocos tradicionais da cidade, que ficam proibidos de se reunir e desfilar pelo município.

§2º - A visitação a pacientes internados no Hospital Municipal Santa Theresinha e que não estejam diagnosticados com a COVID-19 fica autorizado, estando limitada a 3 (três) dias por semana, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Estão autorizados o funcionamento de todas as atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras e uso de álcool 70%, incluindo a prática de todas as atividades esportivas, individuais ou coletivas, sem limitação de horários.

§1º - Salões de festas, casa de festas e eventos em geral estão autorizados a funcionar, com o limite de ocupação do local em 50% (cinquenta por cento) da capacidade e os eventos esportivos, autorizados sem a presença de público.

§2º - Os estabelecimentos comerciais no município devem garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço e disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada.

§3º - Os ambientes climatizados devem seguir os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, conforme determinação da vigilância sanitária.

§4º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, estão autorizadas a funcionar, de acordo com as normas do Decreto nº 3.253 de 04 de fevereiro de 2021, que Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal e Rede Privada de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município, no período de pandemia da Covid-19, com as alterações do Decreto nº 3.338, de 24 de agosto de 2021.

§5º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º – O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica autorizado sem restrições.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º – O uso de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido é obrigatório para:

I – Motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – Motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – Funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

IV – Servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§3º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Está autorizado o funcionamento pleno das seguintes atividades, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I – Cursos de idiomas;

II – Cultos religiosos;

III – Cursos profissionalizantes.

§1º - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I** - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
 - II** - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
 - III** - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
 - IV** - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
 - V** - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
 - VI** - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.
- §2º - Está autorizado o funcionamento de cantinas e espaços destinados ao comércio e consumo de alimentos nos prédios dos templos religiosos.

Art. 10 – Ficam normalizados, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

- I** - Os atendimentos e atividades presenciais do CAPS e Fisioterapia;
- II** - O transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais urgentes;
- III** - O atendimento de situações ambulatoriais eletivas, a ser avaliado pela equipe de Atenção Básica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, condicionado à liberação da regulação estadual, conforme disponibilidade;
- IV** - Os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município;
- V** - Os serviços ambulatoriais eletivos de odontologia na atenção básica e no Centro de Especialidade Odontológica (CEO);
- VI** - As atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica;
- VII** - As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo;
- VIII** - O atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor, com o registro eletrônico de ponto biométrico digital, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019.

Art. 11 – Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I** - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
 - a** - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e suas alterações posteriores;
 - b** - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
 - c** - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - d** - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
 - e** - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II** - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
 - a** - A urna funerária poderá permanecer aberta durante o velório, nos casos em que houver autorização dos familiares, devendo ser evitado qualquer contato físico com o corpo;
 - b** - é permitido o sepultamento até às 17:00hs;
 - c** - Caso a liberação do corpo ocorra após as 17:00hs, o velório somente poderá ocorrer a partir das 8:00hs do dia seguinte;
 - d** - A presença de pessoas na capela implica na observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes, sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 12 – No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizado álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 13 – As infrações poderão ser comprovadas através de fotografias ou filmagens obtidas pela fiscalização do município ou por meio de arquivos disponíveis em redes sociais na rede mundial de computadores, bem como através de denúncias, que devem ser encaminhadas à ouvidoria do Município de São José do Vale do Rio Preto, através dos seguintes canais:

- I** – Telefone/Whatsapp (24) 2224-7949;
- II** – e-mail: controleinterno@sjvriopreto.rj.gov.br.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESSTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município**Elan Venas Morelli**
Chefe de Gabinete**Cláudia de Castro Pacheco**
Secretária Municipal de Administração**José Adilson Gonçalves Priori**
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**Bernard de Oliveira Casamasso**
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**Rafaella Teixeira Rampini**
Secretária Municipal de Saúde**Rômulo Alves Bulhões**
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública**PORTARIA Nº 027 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 03000/2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público da servidora **SILVIA HELENA DE ALMEIDA**, matrícula 3.525, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 18/03/2022.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 028 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 6º do Decreto nº 3.416 de 06/01/2022,

R E S O L V E

Designar uma Comissão Especial composta pelos membros abaixo relacionados, visando acompanhar e fiscalizar o Programa de Crédito Educativo Municipal – PCEM, para estudantes do curso superior de medicina, residentes no Município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, com validade a partir desta data:

Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
CAIO DOS SANTOS GIOVANINI

Representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação
ANA PAULA MAGRANI DA CUNHA

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
LUCIENE PEREIRA DE CARVALHO

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Representante do Conselho Municipal de Saúde
ANA LÚCIA GIOSEFFI

Representante das Conselho Municipal de Educação
FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR

Representante do Poder Legislativo Municipal.
ELISANGELA ALVES RODRIGUES

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

CORRIGENDA

Por ter saído com erro material nas publicações de 06 e 17/01/22, Edições nº 2372 e 2380, páginas 02.

DECRETO Nº 3.416 DE 06 JANEIRO DE 2022.

Art. 6º - ...

Onde se lê: ..., com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, constituída de 6 (seis) membros e nomeada através de Portaria editada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Leia-se: ..., com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, constituída de 7 (sete) membros e nomeada através de Portaria editada pelo Senhor Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 3.419 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

Onde se lê: CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.

leia-se: CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL: Ensino médio.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de janeiro de 2022.

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 370/2021

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 0353/2022; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA ME**, por força dos despachos exarados, fica prorrogado em 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 17 de janeiro de 2022 e findando-se em 18 de março de 2022, o prazo do referido contrato, que tem por objeto a execução de contenção e estabilização de águas pluviais, no bairro Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, Em 18 de Janeiro de 2022.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 0089/2022

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para atendimento da Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública, no valor de R\$ 14.970,00 (Quatorze mil, novecentos e setenta reais).

O Senhor Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública, no feito protocolado sob n.º 0089/2022, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material para construção e instalação de limitador de altura em estrutura metálica, próximo a Base Operacional de Defesa Civil no valor de R\$ 14.970,00 (Quatorze mil, novecentos e setenta reais). A referida dispensa será com a empresa FORTE FERRAGENS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.353.878/0001-98, com sede a Estrada Silveira da Motta, 17100, loja B, Jaguara, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 13/01/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 14/01/2022.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa FORTE FERRAGENS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº 9680/2021

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, no valor de R\$ 8.460,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta reais).

O Senhor Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica através do feito protocolado sob n.º 9680/2021, solicitaram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios abaixo, no valor total de R\$ 8.460,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta reais). A referida dispensa será com a empresa ALEXANDRE TEIXEIRA VIRGINIO, inscrita no CNPJ nº 36.574.989/0001-94, com sede a Rua Santa Fé, 435, Santa Fé – São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pão tipo francês – 50g.	UNID.	14.100	R\$ 0,60	R\$ 8.460,00
				TOTAL	R\$ 8.460,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, XII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 18/01/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 12/01/2022.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ora focado, dar-se-á com a empresa ALEXANDRE TEIXEIRA VIRGINIO, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 24, XII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021****PROCESSO Nº: 6174/2020.****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES****VENCEDORA: MILTON BERCELLI ME.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2022****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
Processo Administrativo Nº 6174/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FLAVIANA MEDEIROS L. RIBEIRO
Data de Publicação: 17/11/2021 13:54:49

MILTON BERCELLI **29.818.912/0001-57****LOTE 1** Quant.: 1 Num: 002 6.500,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: BRINQBEM Modelo: PLOFICIAL10

Descrição: Playground de madeira contendo os brinquedos relacionados abaixo: 01 escorregador01 gangorra01 escada horizontal01 balanço de pneu01 par de argolas01 brinquedo vai e vem01 barra02 banquinhos balanço01 escada vertical01 Cadeirinha de balanço para bebê01 ferro para escorregar tipo "bombeiros"01 casa Tarzan com cobertura em telhas de fibrocimento sem amianto e cercada por cordas ou madeira.Dimensões mínimas exigidas:Comprimento: 5,10 mLargura: 2,6 mAltura: 2,70 mMaterial: Madeira de lei Peso aproximado do produto: 210 kgRecomendado para crianças de até 12 anos O item deverá ser instalado pela própria empresa nos locais indicados pela prefeitura.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 6.500,00**

São José do Vale do Rio Preto, Em 18 de janeiro de 2022.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****MODALIDADE: PREGÃO Nº 107/2021 – PRESENCIAL****PROCESSO Nº: 4230/2021.****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES****VENCEDORA: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2022****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES****PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 4230/2021 Licitação: 107/2021 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 398 - DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
61	01-36-0874	Tubo de látex 200 15M	LEMGRUBER	PCT	10,000	0,0000	25,2500
62	01-36-0875	Tubo de látex 204 15M	LEMGRUBER	PCT	10,000	0,0000	67,5000
Total do Fornecedor ----->					20,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 18 de janeiro de 2022.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 115/2021 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 7458/2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 028/2022

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 7458/2021 Licitação: 115/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 3168 - CEMPORCENTO EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA							
1	01-22-0136	ÁGUA SANITÁRIA ideal para higienização de alimentos. Água sanitária não pode conter corantes, fragrâncias, sequestrantes, tensoativos ou quaisquer outras substâncias. Deve conter registro no M.S. Embalagem contendo 1 litro. Rótulo contendo informações como: nome do fabricante, número do registro, notificação na ANVISA, finalidade e instruções de uso, Composição e quantidade do princípio ativo (Cloro Ativo entre 2,0 e 2,5% p/p), cuidados de conservação, lote, data de fabricação e validade.	DAM	L	11.430,000	0,0000	1,7800
3	01-22-0313	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml.	MEGA	L	11.708,000	0,0000	6,8700
7	01-22-0388	Bobina plástica picotada 50cm x 70cm c/ 500 unidades	H ROLL	ROLO	440,000	0,0000	52,5000
15	01-21-0034	Colher Descartável para Refeição -Material plástico Branco .Conteúdo da Embalagem: 50 unidades. Dimensões cada: 14,5cm de Comprimento.	BELLO COPO	PCT	700,000	0,0000	2,9500
16	01-21-0002	Colher Descartável para Sobremesa - Em material plástico branco.Embalagem com 50 unidades.Dimensões Cada: 13cm de Comprimento.	BELLO COPO	PCT	500,000	0,0000	2,2000
18	01-21-0004	Copo descartável - 200 ml embalagem c/ 100 unidades. Composição: poliestireno, atóxico. Produto não perecível.	MASSIMO	PCT	16.300,000	0,0000	4,0900
19	01-21-0005	Copo descartável 50 ml Tipo: cafezinho embalagem c/ 100 unidades. Composição: Poliestireno, atóxico. Produto não perecível. Padrão ABNT.	MASSIMO	PCT	2.500,000	0,0000	2,1100
21	01-22-0021	DESINFETANTE CONCENTRADO LÍQUIDO EUCALIPTO, (ATIVO DIMETIL AMONIO) - EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 02 (DOIS) LITROS; categoria básica restrita ao uso puro; princípio ativo cloreto de diaquil dimetil amonio 100%-0,50%; composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência; corante e outras substâncias químicas permitidas; composição aromática eucalipto, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	DAM	UN	7.100,000	0,0000	3,3700
22	01-22-0170	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO C/5 LITROS - princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sodio, teor mínimo de 8%, composição básica tensoativos aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do ph entre 8,0 e 9,0, solução a 1% p/p; composição aromática neutro, incolor, com validade 3 anos; produto sujeito a verificação no ato da entrega. - Apresentação: 5 litros	DAM	UN	40,000	0,0000	10,8000
27	01-22-0030	ESPONJA DE AÇO - LÃ DE AÇO, PACOTES CONTENDO 8 UNIDADES CADA, PESO 44g; composto de aço carbono; acondicionado em saco plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 44 gramas (+ou-2gramas de oscilação).	Q-LUSTRO	UN	7.120,000	0,0000	1,4800
29	01-21-0036	Faca Descartável para Refeição -Material plástico de cor Branca.Conteúdo da Embalagem: 50 unidades. Dimensões: 17cm de Comprimento	BELO COPO	PCT	405,000	0,0000	3,6000
31	01-21-0038	Garfo Descartável para Refeição -Material plástico de cor Branca.Conteúdo da Embalagem: 50 unidades. Dimensões: 16cm de Comprimento	BELO COPO	PCT	680,000	0,0000	2,9500
32	01-22-0173	Guardanapo de papel branco - medindo 33X30cm, profado, branco, 100% celulose, em embalagem apropriada pacote com 50 unidades.	LEIDI	PCT	1.820,000	0,0000	2,4000
33	01-21-0013	Guardanapo de papel branco - pacote com 50 unidades. Medindo 20 cm X 23 cm.	LEIDI	PCT	1.700,000	0,0000	1,0000
37	01-22-0045	LIMPA ALUMÍNIO - 500 ml - composição básica tensoativo aniônico, sulfônico, conservante, abrasivos, corante e veículo, tipo líquido, acondicionado em frasco plástico, produto sujeito a verificação no ato de entrega.	LIMPADUA	UN	2.790,000	0,0000	2,8500
40	01-22-0027	Lixeira Basculante- 60 L, feita em plástico, cor: branca ou preta, Capacidade: 60 litros Dimensões: 41 x 31,3x 74 cm	ARO	UN	270,000	0,0000	41,0000
32	01-22-0173	Guardanapo de papel branco - medindo 33X30cm, profado, branco, 100% celulose, em embalagem apropriada pacote com 50 unidades.	LEIDI	PCT	1.820,000	0,0000	2,4000

42	01-22-0053	Luvas de segurança em látex nitrílico formatado anatomico e palma antiderrapante longa tamanho G	NOBRE	UN	1.130,000	0,0000	4,5000
48	01-22-0071	Pano Multiuso - embalagem c/ 5 unid.- medidas: 50X33 - com furos absorventes e c/antibacteria Composição: 100% de fibras de viscose e resinas acrílicas.	NOBRE	UN	5.130,000	0,0000	3,5000
49	01-07-0262	Papel Alumínio - Rolo 7,5 m	MELLO	UN	423,000	0,0000	3,9900
50	01-22-0072	Papel higiênico – FOLHA DUPLA E PICOTADA – NEUTRO,composto de 100% celulose virgem; - rolo: 30 m - Fardo com 64 unidades	BELIGRIF	PCT	2.573,000	0,0000	59,4800
52	01-22-0170	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITROS - 1000 UNIDADES	DAM	UN	40,000	0,0000	10,8000
57	01-22-0030	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITROS - 1000 UNIDADES	O-LUSTRO	UN	7.120,000	0,0000	1,4800
59	01-21-0038	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITROS - 1000 UNIDADES	BELO COPO	PCT	405,000	0,0000	3,9500
61	01-21-0038	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITROS - 1000 UNIDADES	BELO COPO	PCT	680,000	0,0000	2,9500
62	01-22-0173	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITROS - 1000 UNIDADES	LEIDI	PCT	1.820,000	0,0000	2,4000
63	01-21-0013	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITROS - 1000 UNIDADES	LEIDI	PCT	1.700,000	0,0000	1,0000
67	01-22-0045	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITROS - 1000 UNIDADES	LIMPADUA	UN	2.750,000	0,0000	2,9500
69	01-22-0027	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITROS - 1000 UNIDADES	ARG	UN	270,000	0,0000	41,0000
52	01-22-0142	Papel interfolha 20 x 21 cm pct com 2000 folhas	LEIDI	PCT	3.015,000	0,0000	12,8000
54	01-22-0143	PAPEL TOALHA- Bobina, medida 20x100, extra luxo, cor: branca, macio e absorvente, gofrada. Resistentes que não esfaleiam, não deixam resíduos nas mãos ou no rosto. Produzido 100% com fibras celulósicas virgens. Caixa contendo 8 bobinas de 100m. Largura 20 cm. Ideal para ser utilizado em dispenser de bobina.	LEIDI	CX	2.625,000	0,0000	40,8000
74	01-22-0263	SACO DE LIXO 100L PRETO REFORÇADO -Saco para lixo reforçado Cor:preto Capacidade Nominal: 100 litros / 3,0 Kg Embalagem com 25 unidades Micras 0,9	ALS	PCT	5.304,000	0,0000	9,8000
75	01-22-0188	SACO DE LIXO 30L - Saco para lixo Cor:preto Capacidade Nominal: 30 litros / 3,0 Kg Embalagem com 100 unidades Micras 0,5 Tamanho: 59cm x 62cm	ALS	PCT	6.341,000	0,0000	11,9500
76	01-22-0264	SACO DE LIXO 50 LITROS COR BRANCO HOSPITALAR, PACOTE COM 100UNID.	ALS	PCT	2.000,000	0,0000	18,8000
77	01-22-0100	SACO DE LIXO para uso doméstico, poliet., cap.100lit, med.aprox.(75x105)cm, pacote com 05 unidades.	ALS	PCT	5.000,000	0,0000	2,1400
78	01-22-0036	SACO DE LIXO para uso doméstico, poliet., cap.30lit, med. aprox.(59x62)cm, pacote c/ 10 und.	ALS	PCT	5.000,000	0,0000	2,0500
79	01-22-0102	SACO DE LIXO para uso doméstico, poliet., cap.50lit, med. aprox.(63x80)cm, pacote c/10 und.	ALS	PCT	5.000,000	0,0000	2,1400
81	01-22-0189	SACO PLÁSTICO LISO TRANSPARENTE - 40 x 60cm com 0,20 micras- Saco Plástico liso, transparente e resistente, que possibilite o armazenamento de diversos tipos de alimentos. Com 40cm Largura x 60cm Comprimento, com 0,20 micras de espessura. Embalagem com 1 Kilo, aproximadamente, 20 sacos por kilo. Produzidos em polietileno de baixa densidade, atóxico, inodoro e incolor, para conservação de alimentos.	ALS	EMB.	2.775,000	0,0000	15,0000
87	01-22-0313	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70° INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml.	MEGA	L	3.902,000	0,0000	6,8700
88	01-22-0072	Papel higiênico – FOLHA DUPLA E PICOTADA – NEUTRO,composto de 100% celulose virgem; - rolo: 30 m - Fardo com 64 unidades	BELIGRIF	PCT	857,000	0,0000	59,4800
87	01-22-0313	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70° INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml.	MEGA	L	3.902,000	0,0000	6,8700
88	01-22-0072	Papel higiênico – FOLHA DUPLA E PICOTADA – NEUTRO,composto de 100% celulose virgem; - rolo: 30 m - Fardo com 64 unidades	BELIGRIF	PCT	857,000	0,0000	59,4800
90	01-22-0142	Papel interfolha 20 x 21 cm pct com 2000 folhas	LEIDI	PCT	1.005,000	0,0000	12,8000
91	01-22-0143	PAPEL TOALHA- Bobina, medida 20x100, extra luxo, cor: branca, macio e absorvente, gofrada. Resistentes que não esfaleiam, não deixam resíduos nas mãos ou no rosto. Produzido 100% com fibras celulósicas virgens. Caixa contendo 8 bobinas de 100m. Largura 20 cm. Ideal para ser utilizado em dispenser de bobina.	LEIDI	CX	875,000	0,0000	40,8000
94	01-22-0188	SACO DE LIXO 30L - Saco para lixo Cor:preto Capacidade Nominal: 30 litros / 3,0 Kg Embalagem com 100 unidades Micras 0,5 Tamanho: 59cm x 62cm	ALS	PCT	2.113,000	0,0000	11,9500
95	01-22-0189	SACO PLÁSTICO LISO TRANSPARENTE - 40 x 60cm com 0,20 micras- Saco Plástico liso, transparente e resistente, que possibilite o armazenamento de diversos tipos de alimentos. Com 40cm Largura x 60cm Comprimento, com 0,20 micras de espessura. Embalagem com 1 Kilo, aproximadamente, 20 sacos por kilo. Produzidos em polietileno de baixa densidade, atóxico, inodoro e incolor, para conservação de alimentos.	ALS	EMB.	925,000	0,0000	15,0000
Total do Fornecedor ----->					121.496,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 18 de janeiro de 2022.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos**JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Processo 9282/2021

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica justifica-se, devido:

Já ter sido agendado pregão para o objeto mencionado, na forma presencial, porém o qual foi adiado devido à esclarecimento feito por licitante e posteriormente suspenso para correções julgadas necessárias pela Secretaria solicitante no Termo de Referência;

O surgimento de esclarecimento que demonstra interesse de licitantes;

Existência de particular singularidade no tocante ao objeto da licitação, o qual, destina-se à contratação de serviços médicos de suma importância para as necessidades da Secretaria de Saúde;

Devido a necessidade de avaliação de capacidade técnica das licitantes pela secretaria solicitante, onde presencialmente, dúvidas podem ser sanadas com maior efetividade;

A presença física dos licitantes e de membros da secretaria solicitante na sessão pública, torna-se fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório, bem como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial;

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame;

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de Janeiro de 2022



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal